



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº. 3.860/2017 DE 26 DE JUNHO 2017.

ARQUIVE-SE
27 6 17
Presidente

CRIA O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO – REFIS -

O Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até a data de 31 de dezembro de 2016, que estejam ou não em contencioso administrativo ou judicial, poderão ser pagos com os seguintes benefícios:

I- Isenção integral de juros e multa devidos, para pagamento em parcela única;

II- Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa devidos, para pagamento em até (02) duas parcelas mensais e sucessivas;

III- Isenção parcial de 70% (setenta por cento) dos juros e multa devidos, para pagamento em até (03) três parcelas mensais e sucessivas;

IV- Isenção parcial de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa devidos, para pagamento em até (04) quatro parcelas mensais e sucessivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

V- Isenção parcial de 50% (cinquenta por centos) dos juros e multa devidos, pata pagamento em até (05) cinco parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º- Para inclusão no Programa deverá ser observado o seguinte:

I- No caso de créditos em cobrança judicial, deverá o contribuinte quitar todas as dívidas constantes de um mesmo processo judicial;

II- No caso de créditos não ajuizados relativos a IPTU, será admitidas a quitação por cadastro e por exercício;

III- No caso de créditos não ajuizados relativo a ISSQN, será admitida a quitação por exercício;

IV- No caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, será admitida a quitação por autuação;

V- Nos casos de créditos não ajuizados relativos a dívidas de Alvará, Taxa de Vistoria, Vigilância Sanitária, Contribuição de Melhoria, Contribuição de Iluminação Pública e demais dívidas não tributárias, exceto as certidões do TCE e dívida do PROFINAGRO, será admitido a quitação por exercício.

Parágrafo Primeiro- É condição imprescindível para a concessão do benefício previsto neste artigo, que o contribuinte adira ao parcelamento, efetuando o pagamento da parcela única ou primeira parcela entre os dias 03 de julho a 29 de setembro de 2017, prazo final da vigência desta lei.

Parágrafo segundo- a presente lei poderá ser prorrogada a critério da administração, por no Maximo trinta dias a contar de 29 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo terceiro- Para fins de pagamento dos tributos previsto neste artigo, fica a Fazenda Pública autorizada a emitir boletos de cobrança, na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo quarto- A concessão do benefício fiscal previsto neste artigo independe de requerimento do contribuinte, considerando-se concedido dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, com a publicação desta lei.

Parágrafo quinto- Aos contribuintes que tenham aderido a outras formas de parcelamento serão assegurados os benefícios esta lei, sem quaisquer direitos à compensação ou restituição de importâncias já pagas.

Art. 3º- O inadimplemento superior a (30) trinta dias de quaisquer das parcelas previstas nos incisos II a V do artigo anterior, importará ao contribuinte a perda dos benefícios concedidos.

Art. 4º- Nas hipóteses dos incisos II a V do artigo 1º o saldo devedor a ser parcelado será representado em unidades equivalentes ao Valor de Referência Municipal (VRM).

Art. 5º- Na quitação dos créditos ajuizados, fica o contribuinte dispensado do pagamento de honorários em favor do Município, respondendo apenas, como condição para inclusão no Programa pelo prévio pagamento das custas do processo devidas ao Estado, se não for beneficiário da gratuidade judiciária.

Art. 6º- O Poder Executivo tem até a data de 03 de julho de 2017 para regulamentar a presente lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a 29 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 26
DE JUNHO DE 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

VITOR HUGO LEMOS PEDROSO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 383
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.185.17 Pag. 116
Data 27/06/17

Ass